DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 4626/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/17975/2014
PROTOCOLO	:	1561094
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
RESPONSÁVEL	:	NILCÉIA ALVES DE SOUZA
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 180/2014
CONTRATADA	:	ELIZIER GERALDELLI - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 64/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE 2.400 (DUAS MIL E QUATROCENTAS) CESTAS BÁSICAS
VALOR	:	R$ 138.960,00
RELATOR	:	CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PREGÃO. AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

DO RELATÓRIO

O processo em epígrafe se refere ao Contrato n. 180/2014, decorrente do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial n. 64/2014, celebrado entre o Munícipio de Coronel Sapucaia e a empresa Elizier Geraldelli – ME, tendo como objeto a aquisição de 2.400 (duas mil e quatrocentas) cestas básicas, para atender ao Programa “Direito Alimentar (DIAL)”.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (ICE) procedeu à análise dos presentes autos, concluindo pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e do instrumento contratual dele decorrente, elaborados em conformidade com as normas legais vigentes, consoante Análise-ANA-4ICE-742/2015 (peça n. 20).

O Ministério Público de Contas, em seu Parecer-PAR-MPC-GAB.6.DR.JAC-5827/2015 (peça n. 21), opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento do contrato, por estarem em conformidade com a legislação pertinente.

DA DECISÃO

Destaco, neste momento processual, tratar-se de análise visando julgamento da primeira e segunda fase da contratação.

O procedimento licitatório, a formalização do contrato e a respectiva publicação do extrato, seguiram rigorosamente os ditames legais, em consonância com as disposições estabelecidas com a Lei Federal n. 8.666/93, que estatui normas gerais para a licitação e contratos administrativos.

Diante do exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo art. 10, IV do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução Normativa n.76/2013, acompanho o entendimento da Equipe Técnica da 4ª Inspetoria de Controle Externo e o Parecer do Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, **DECIDO:**

1. pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 64/2014, nos termos do art. 120, I, "a", do RITC/MS;

2. pela **legalidade e regularidade** da formalização e teor do Contrato n. 180/2014, nos termos do art. 120, II, do RITC/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o art. 50, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS;

4. pela **remessa** dos autos à 4ª Inspetoria de Controle Externo, para análise da execução financeira do contrato, nos termos regimentais.

Campo Grande, 16 de julho de 2015.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Relator

asf